



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROCESSO Nº 001822/2024  
PROCESSO Nº 003855/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023  
ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0033

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 101/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SR.ª CLEIDIMAR SCHIMIDT DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão. 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, a Sr.ª CLEIDIMAR SCHIMIDT DOS SANTOS, brasileira, viúva, portadora do R.G. n.º 1.230.959 SSP/ES e CPF n.º 035.917.507-43, residente e domiciliado no município de Vila Pavão/ES, adiante denominada simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 101/2023, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário nº 101/2023, firmado entre as partes em 14/11/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, bem como o reajuste dos valores dos serviços, com base no IPCA/IBGE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a vigorar a partir de 14 de novembro de 2024 estendendo-se até 13 de novembro de 2025, conforme os termos do inciso II, Artigo 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

1. Será aplicado ao presente contrato o reajuste de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois décimos), de acordo com o índice IPCA/IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. O valor global do presente aditivo e de R\$ 9.397,80 (nove mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), devendo ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 783,15 (setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos), até o dia 10 (dez) do subsequente ao vencido, diretamente ao locador, mediante recibo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recurso do orçamento, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
Ficha	Fonte de Recurso
0000560/0000561	166100000000



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, exarada no Processo Administrativo nº 001822/2024, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 07 de novembro de 2024.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
LOCATÁRIO

Cleidimar Schmidt dos Santos  
LOCADOR

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: